

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
URBANA E RURAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.610 de 12 de novembro de 2021.

Matéria: **Projeto de Lei nº 1.610 de 12 de novembro de 2021.**

Relatoria: **Moacir Uhlein**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação aterro para utilização em obras e serviços de reparação e conservação executados pelo Município e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.610 de 12 de novembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação aterro para utilização em obras e serviços de reparação e conservação executados pelo Município e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº29.179/2021, opina pela viabilidade técnica.

Em síntese, o recebimento de bens em doação é ato da competência exclusiva e discricionária do Chefe do Poder Executivo. No caso proposto, a autorização legislativa não se obriga em face do recebimento de bem móvel por doação, exceto se desta resulte encargo ao poder público.

Ainda quanto ao recebimento de bem móvel, caberá a municipalidade apreciar o interesse público atrelado à doação, e dos eventuais dispêndios a serem suportados, se atendem à economicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Quanto ao negócio jurídico em questão, a doação é contrato da Administração, no qual aplicam-se subsidiariamente as normas do direito civil, não se tratando de contrato administrativo típico,

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

consoante o disposto ao art. 54, e §3º do art. 62, ambos da Lei nº 8.666/93.

Assim, segundo disposto ao art. 541, do Código Civil, “a doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”. Portanto, para que a doação efetivamente realize-se é necessário que a mesma se instrumentalize por termo de doação, conforme previsto na proposição.

Ante as considerações, opina-se pela viabilidade de recebimento de bem em doação, ressaltando-se a avaliação, pela municipalidade, de eventuais encargos ao Poder Público, conforme considerações expostas na presente orientação técnica.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.610 de 12 de novembro de 2021.

Sertão Santana, 30 de novembro de 2021.


Luiz Augusto Drechsler

Presidente da Comissão


Vilson Siegerstatter


Moacir Uhlein

RELATOR


Ari Budelon Barbosa



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!